DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6192/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16055/2015
PROTOCOLO	: 1633402
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INTERESSADO (A)	: SILVIO CESAR MALUF
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2015
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2015
CONTRATADO	: MARINETE VASCONCELOS BERNARDI-ME
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
VALOR CONTRATADO	: R$ 146.880,00

Vistos...,

O presente processo refere-se à análise do procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 013/2015 e formalização do contrato nº. 038/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e Marinete Vasconcelos Bernardi-ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em preparo e fornecimento de alimentação.

A documentação foi encaminhada a esta Corte Contas para análise da 1ª e 2ª– procedimento licitatório, formalização do instrumento contratual.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a análise n.º 3593/2016 (peça nº. 22) onde opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe. Ressalvando-se para intempestividade de dois dias ao prazo preconizado pela In nº 035/2011 de remessa de documentos para está Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 7702/2017 (peça nº. 31), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do

Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013. Sugerindo a aplicação de multa ao ordenador de despesas responsável pela remessa intempestiva de documentos.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

De uma análise detida dos autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe técnica da 3ª ICE e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como, o prazo de remessa a esta Corte de Contas disposto na instrução Normativa TC/MS nº. 35/2011.

A licitação foi devidamente formalizada (1ª fase) e atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e encontra-se consoante com a documentação exigida na Instrução Normativa TC/MS n.º 035/2011.

Em relação ao instrumento contratual, este atende o estabelecido no diploma legal das licitações públicas.

Desta forma, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 13/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e Marinete Vasconcelos Bernardi-ME, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato nº 38/2015, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

III – Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), nos termos do Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 23 de junho de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO